

de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional de Valongo, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a ACICV — Associação Comercial e Industrial do Concelho de Valongo, como segundo outorgante.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- a) Técnico de electrónica/comando;
- b) Técnico de informática/gestão;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO TÉCNICO DE ELECTRÓNICA/COMANDO

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	160	130	160	450
	FÍSICA E QUÍMICA (sem electricidade)	100	100	100	300
	ELECTRICIDADE	160			160
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	MÁQUINAS ELÉCTRICAS	60	140		200
	ELECTRÓNICA	140	200		340
	SISTEMAS DIGITAIS		230	80	310
	INFORMÁTICA	140			140
	TECNOLOGIA APLICADA	160	100	160	420
	REGULAÇÃO DE MOTORES ELÉCTRICOS			80	80
	TECNOLOGIAS DE COMANDO			300	300
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1220	1200	1180	3600

CURSO (1) TÉCNICO DE INFORMÁTICA/GESTÃO

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	140	140	140	420
	ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS	90	90	90	270
	TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS	70	70	70	210
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	SISTEMAS DE EXPLORAÇÃO E ARQ. DE COMP.	120	190	40	350
	TÉCNICAS DE LINGUAGENS DE PROGRAMAÇÃO	240	160	240	640
	ESTRUT. ORGANIZAÇÃO E TRAT. DE DADOS	111	90	-	201
	APLICAÇÕES INFORMÁTICAS	96	160	320	576
	HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO	24	-	-	24
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 200 (1 280)	1 200 (1 280)	1 200 (1 280)	3 600 (3 840)

Portaria n.º 285/92

de 2 de Abril

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional Vértice, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a Escola Vértice — Cooperativa de Ensino Polivalente Vértice, C. R. L., como segundo outorgante.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- a) Técnico projectista de mobiliário;
- b) Desenhador projectista de vestuário;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um cer-

tificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) TÉCNICO PROJECTISTA DE MOBILIÁRIO

DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
	1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO				
SOCIOCULTURAL (3)				
PORTUGUÊS	100	100	100	300
LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)				
HISTÓRIA DAS ARTES E DO MOBILIÁRIO	100	100	100	300
MATEMÁTICA	100	100	100	300
GEOMETRIA	100	100	100	300
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6) (5)				
DESENHO	180	150	150	480
DESIGN DE MOBILIÁRIO	180	100	100	380
INFORMÁTICA	70	70	70	210
MATERIAS E TECNOLOGIAS DAS MADEIRAS	100	120	120	340
MARKETING	80	80	80	240
PROJECTO	-	100	150	250
TOTAL HORAS ANO / CURSO	1 190	1 220	1 270	3 680

CURSO (1) DESENHADOR PROJECTISTA DE VESTUÁRIO

DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
	1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO				
SOCIOCULTURAL (3)				
PORTUGUÊS	100	100	100	300
LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)				
MATEMÁTICA	80	80	80	240
HISTÓRIA DAS ARTES E DO TRAJÓ	70	70	70	210
GEOMETRIA	80	80	80	240
ERGONOMIA E ANTROPOMETRIA	70	70	70	210
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6) (5)				
DESENHO	150	150	150	450
DESIGN TÊXTIL E MODA	120	120	100	340
INFORMÁTICA	70	70	70	210
MATERIAS E TECNOLOGIAS	120	100	100	320
MARKETING	80	80	80	240
PROJECTO (PRODUÇÃO a)	-	80	160	240
a) ESTÁGIO INTEGRADO	540	600	660	1800
TOTAL HORAS ANO / CURSO	1 140	1 200	1 260	3 600

Portaria n.º 286/92

de 2 de Abril

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar mais cursos a funcionar na Escola Profissional de Braga, criada por contrato-programa ao abrigo do citado decreto-lei.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- a) Técnico de construção civil/desenho;
- b) Técnico de electrónica/comando;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) TÉCNICO DE CONSTRUÇÃO CIVIL/DESENHO

DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
	1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO				
SOCIOCULTURAL (3)				
PORTUGUÊS	100	100	100	300
LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)				
MATEMÁTICA	120	120	120	360
FÍSICA E QUÍMICA	100	100	100	300
GEOMETRIA DESCRITIVA	120	120	-	240
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6) (5)				
TECNOLOGIA	180	120	80	360
DESENHO	160	100	-	260
ORGANIZAÇÃO E PLANEAMENTO	-	120	120	240
PRÁTICAS OFICINAIS E LABORATORIAIS	240	240	-	480
DESENHO (ESPECIFICAÇÃO)	-	-	460	460
TOTAL HORAS ANO / CURSO	1 200	1 220	1 180	3 600